

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**  
Instrumento Contratual Código N°:  
**20.18.0017.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E DECISION SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Decision Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda**, com sede em Brasília, SH/S QD 6 CJ A BL A SL 102, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.535.902/0001-10, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 446 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 20 (vinte) computadores tipo desktop, com características avançadas, para uso em tarefas de desenvolvimento de sistemas, com garantia de funcionamento pelo prazo 60 meses e com suporte no local de instalação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **05/2018** e da Proposta de Preços de 13 de março de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Desktop Avançado com <b>2 (dois)</b> monitores e garantia de 60 meses	20	13.900,00	278.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir ao fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% por cento do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 05/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
    - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
    - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

limite total de até R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), com observância do valor unitário de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 14.814-9, Banco Itaú, agência 0496, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Rescisão.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
  - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
  - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 05/2018, bem como à proposta da **Contratada**.
- 16.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

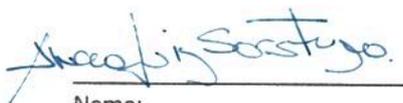
7

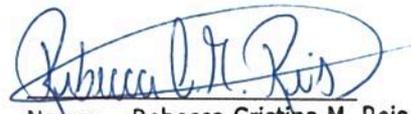
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

  
~~André Luz de Godoy~~  
Diretor  
CPF: 064.636.236-44  
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

  
Nome: Alvaro Luiz Soares Fuzeiro  
CPF: 839.674.197-20  
IFP - 05.568.662-0

  
Nome: Rebecca Cristina M. Reis  
CPF: Gerente de Contas  
CPF 121859177-30

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Marcelo Roberto Nascimento  
CPF: 095.199397-81

  
Nome: Simão C. Nascimento  
CPF: 056870857-18



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI. nº 1800026/2018; Objeto: Renovação Locação AC LAURO MULLER, Contratada: CPF 056.067.419/80 - LAURO HENRIQUE BENEDETTI e CPF 043.908.949/40 - LARA DAL BO BENEDETTI, Valor global: R\$ 112.983,60 (cento e doze mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), Enquadramento legal: LEI Nº 13.303/16, ARTIGO 29, INCISO V.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Superintendência Estadual de Operações - São Paulo Interior, notifica por estar em local incerto e não sabido, OSMAR PIRELLI NUNES, CPF 357.498.078-78, CTPS 13808, série 00310-SP, para tratar de assuntos de seu interesse. Para mais informações, entrar em contato com a área de Gestão de Pessoas, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro - Bauri - SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

JULIANA EMILIO BASHIYO CAVALARI  
Gerente de CSC Local

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
METROPOLITANA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação nº 1800030/2018, referente à locação de imóvel MV2 - INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CDD SANTANA DO PARNAIBA SE-SPM, valor global R\$ 587.400,00, data da ratificação: 03.05.18, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2585; Especie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 05/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Decision Services de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 03.535.902/0001-10; Contrato nº 20.18.00017-00; O objeto do presente contrato é o fornecimento de 20 computadores tipo desktop, com características avançadas, para uso em tarefas de desenvolvimento de sistemas, com garantia de funcionamento, pelo prazo de 60 meses e com suporte no local de instalação; O valor do presente aditivo é de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais). Assinatura em 04/05/2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2710; Especie: Contrato nº 20.14.0057-04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Blackbird Produções, Filmes e Vídeos Ltda, CNPJ nº 13.737.984/0001-30; O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo por 12 meses a partir 03 de junho de 2018, Assinatura em 04/05/2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01.14.0126-02; Data de Assinatura: 02/05/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPUE, CNPJ 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 13/05/2019; Prazo de Prestação de Contas: 12/07/2019.

## EDITAL

## SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO A ENTIDADES ORGANIZADORAS DE OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO OU CIENTÍFICAS - FINEP - MAIO 2018

A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, selecionará propostas para apoio financeiro a instituições organizadoras de olimpíadas científicas, a fim de viabilizar a participação de estudantes selecionados na etapa nacional para as fases internacionais.

RECURSOS FINANCEIROS: a FINEP disponibilizará recursos não reembolsáveis no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o período de um ano. O valor do apoio deverá ser pago em parcela única, após cumprimento dos requisitos definidos no edital.

PRAZOS: Manifestação de interesse: Lançamento da Chamada Pública: 07/05/2018; Disponibilização do Formulário para Apresentação de Proposta (FAP): 09/05/2018; Data final para envio eletrônico da proposta: 17/05/2018 - o prazo se encerra às 18h (horário de Brasília); Data final para envio do formulário físico (postagem ou entrega no Protocolo da Finep): 18/05/2018; Divulgação Resultado Prévio - A partir de 28/05/2018; Divulgação do Resultado Final - A partir de 18/06/2018.

A presente Chamada Pública encontra-se disponível no site da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br))

WANDERLEY DE SOUZA  
Presidente da FINEP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05502018050800010.

## RETIFICAÇÃO

No Edital Público de Seleção FINEP STARTUP, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, resolveu tornar público a prorrogação do prazo a divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa da Primeira Rodada do Edital Público de Seleção Finep Startup e alteração do cronograma. A alteração principal reside na postergação do prazo para o Resultado Preliminar da 2ª Etapa de 30/04/2018 para 04/05/2018, afetando por consequência os demais prazos do cronograma, o qual passará a ter a seguinte disposição:

Fases	Datas	Responsável
Lançamento da Chamada Pública	21/11/2017	FINEP
Período das inscrições (incluindo o envio de cartas de compromisso de investimento, quando houver)	21/11/2017 a 26/01/2018	Proponente
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	12/03/2018	FINEP
Período para envio de recursos	12/03/2018 a 22/03/2018	Proponente
Resultado Final da 1ª Etapa	06/04/2018	FINEP
Período para envio das Apresentações Finais e Cadastro final de novas Cartas de Comprometimento de Investimento	06/04/2018 a 15/14/2018	Proponente
2ª Etapa - Banca Avaliadora Presencial - Apresentação das empresas	17/04/2018 a 19/04/2018	FINEP
Resultado Preliminar da 2ª Etapa	04/05/2018	FINEP
Período para envio de recursos	04/05/2018 a 14/05/2018	Proponente
Resultado Final da 2ª Etapa	30/05/2018	FINEP
Período para Envio da Documentação para análise Jurídica	30/05/2018 a 27/06/2018	Proponente

Observação: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18:00h, no horário de Brasília.

## INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

D/ AF-1.021.18, de 13/03/2018, Contratada: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA., CNPJ: 58.752.460/0001-56, Objeto: contratação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças de equipamento de espectrometria, Fundamento Legal: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16, Processo: COSAM-2017.11.00017; Vigência: 13/03/18 a 10/07/2018; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE001586 - 12/03/2018; Valor: R\$ 42.501,10 (quarenta e dois mil e quinhentos e um reais e dez centavos); Signatários: pela INB, Washington Rondon Catão e José Ricardo Carvalho de Azevedo.

2/ AF-1.025.18, de 16/04/2018, Contratada: PARANA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES, CNPJ: 03.020.839/0001-90, Objeto: Transporte Rodoviário de 02 x 20' contêineres de Buenos Aires-AR a Santos-SP, Fundamento Legal: Art. 29, inc. II da Lei 13.303/16, Processo: SUPCM-P-2018-01.00006; Vigência: 16/04/18 a 31/10/2018; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE002747 - 16/04/18; Valor: de R\$ 26.042,04 (vinte e seis mil quatrocentos e dois reais e quatro centavos); Signatários: pela INB, Juliana Salema Barreto Santoro e José Carlos Castro.

3/ AF-1.030.18, de 25/04/2018, Contratada: IMATEB INSTITUTO DE METROLOGIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA., CNPJ: 09.404.880/0001-57, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de calibração dos sistemas de pesagem, Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 8.450/2005, Pregão Eletrônico GESPPE-1.018/2018, Processo: COMAN-E-2018.01.00006; Vigência: 25/04/18 a 25/04/2019; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003064 - 24/04/2018; Valor: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, e quinhentos reais); Signatários: pela INB, Washington Rondon Catão e Luiz Carlos Ventura Barcia.

4/ AF-1.034.18 SUPM, de 12/04/2018, Contratada: SIMPRO PUBLICAÇÕES E FLETPROCESSAMENTO LTDA., CNPJ: 52.704.921/0001-99, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços, Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, Processo: GLEPI-2018.01.00000; Vigência: 29/04/18 a 29/04/2019; PT: 19.122.7166.2060/0001; NE: 2018NE002470 - 08/04/2018; Valor: R\$ 7.065,30 (sete mil, sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos); Signatários: pela INB, Juliana Salema Barreto Santoro e Sérgio da Silva Oliveira.

5/ AF-5.020.2018, de 20/04/2018, Contratada: ELOPRAITKA COMERCIAL LTDA., CNPJ: 15.285.776/0001-72, Objeto: Aquisição de cabos elétricos; Fundamento Legal: Dispensável de acordo com o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16, Processo: COMAN-E-2018.01.00020; Vigência: 20/04/2018 a 20/05/2018; ED: 44903026, PT: 85893; NE: 2018NE002595 - 20/04/2018; Valor: R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais); Signatários: pela INB, Paulo Assis dos Santos Ledo e Dilson Gama Couto.

6/ AF-5.022.2018, de 20/04/2018, Contratada: MRA - COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ: 07.041.060/0001-00, Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva em dois amostradores de acríssol; Fundamento Legal: Dispensável de acordo com o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16, Processo: COMAN-E-2018.03.00037; Vigência: 24/04/2018 a 24/08/2018; ED: 33903917; PT: 85893; NE: 2018NE002993 - 20/04/2018; Valor: R\$ 35.660,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais); Signatários: pela INB, Paulo Assis dos Santos Ledo e Dilson Gama Couto.

7/ AF-5.023.2018, de 02/05/2018, Contratada: AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL - FIEEL, CNPJ: 19.876.529/0001-00, Objeto: Aquisição de consumíveis para tratamento de água; Fundamento Legal: Dispensável de acordo com o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16, Processo: CADMIM-2018.03.00039; Vigência: 02/05/2018 a 02/06/2018; ED: 33903022, PT: 85893; NE: 2018NE002212 - 02/05/2018; Valor: R\$ 9.471,28 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos); Signatários: pela INB, Paulo Assis dos Santos Ledo e Dilson Gama Couto.

8/ CT-5.18.002, de 20/04/2018, Contratada: PROJINTE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ: 31.449.863/0001-00, Objeto: Serviço de manutenção para o Sistema de Detecção e alarme de Incêndio da UCN; Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016; Processo: COMAN-E-2018.01.00010; Vigência: 20/04/2018 a 20/04/2019; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE002944 - 20/04/2018; Valor: R\$ 103.279,08 (cento e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos); Signatários: pela INB, Luiz Carlos Ventura Barcia e Washington Rondon Catão e pela Contratada, Moyses Grimaloni e Sergio Amendola de Carvalho.

9/ CT-4.18.004, de 10/04/2018, Contratada: TRAFICARE LTDA - ME, CNPJ: 20.001.341/0001-45, Objeto: Serviços de manutenção em 10 transformadores de potência instalados na UTE; Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 8.450/2005, Pregão Eletrônico GESPPE-1.007/2018; Processo: COSIN-M-2017.05.00065; Vigência: 10/04/2018 a 20/06/2018; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE002675 - 11/04/2018; Valor: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); Signatários: pela INB, Adauto Seixas e Washington Rondon Catão e pela Contratada, Grazianna Pessoa Gomes e Rodolfo Carlos Gomes.

10/ Aditamento nº1 CT-2.17.020, de 20/04/2018, Contratada: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES FIEEL I - EPP, CNPJ: 04.595.063/0001-99, Objeto: Prorrogação de etapas de execução dos serviços e alteração do cronograma físico-financeiro do contrato; Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Processo: GLEPI-2018.01.00005; Vigência: 22/04/2018 a 21/06/2018; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: NIIII; Valor: NIIII; Signatários: pela INB, Renaldo Gonzaga e Marcelo Xavier de Castro e pela Contratada, Ana Beatriz Esguêdes Bruno Tavares.

11/ Aditamento nº4 CT-2.14.015, de 16/04/2018, Contratada: SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ: 61.383.493/0001-80, Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução dos serviços do contrato; Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Processo: SUECON-2018.02.00001; Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE002697 - 12/04/2018; Valor: R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais); Signatários: pela INB, Renaldo Gonzaga e Marcelo Xavier de Castro e pela Contratada, Adilson Oliveira Dias e Sven Robert Wolf.

12/ Aditamento nº1 CT-5.17.002, de 09/01/2018, Contratada: NUCLEBRAN EQUIPAMENTOS PISADOS S.A. - NULPEP, CNPJ: 42.515.882/0001-30, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Processo: COMAN-E-2018.01.00012; Vigência: 10/04/2018 a 10/04/2019; PT: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003074 - 24/04/2018; Valor: R\$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); Signatários: pela INB,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.